

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1** – O presente processo objetiva a contratualização junto a empresa especializada para locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de 17 (dezessete) camas hospitalares e 10 (dez) macas pneumáticas, para utilização no âmbito do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, em atendimento à parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre a Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca (“OSC”) e a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (“FMS”) para a realização de atividades no Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, de acordo com as condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

**1.2** – As especificações a seguir destinam-se a descrever as características dos serviços a serem realizados, os padrões funcionais e métodos executivos a serem aplicados, exigíveis para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca firmou com o Município de São Gonçalo, através da FMS, o Termo de Colaboração nº 001/2025 que possui como objeto a execução de atividades de comum interesse em regime de mútua cooperação no âmbito do Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde de forma a assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, observando as condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas nos respectivos Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Edital do certame e seus anexos.

**2.2** – Em virtude de decisão técnica e administrativa do Tribunal de Contas do Estado, o Município de São Gonçalo ordenou que, inicialmente, só sejam iniciadas as atividades de saúde, decorrentes do sobredito Termo de Colaboração, referentes ao Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto.

**2.3** – Assim, a presente contratualização se justifica em vista do início de execução do citado Termo de Colaboração, que apesar de ter sido realizado diante de um curto prazo disponível para a efetiva assunção das atividades, está sendo efetivo no sentido de não comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais prestados na supracitada unidade de saúde para assistência à população através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.4** – No contexto em questão, a locação pretendida se justifica diante da necessidade de utilização dos referidos equipamentos para o atendimento dos pacientes que recorrem ao Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, haja vista se tratar de importante unidade de saúde destinada a atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.5** – Destaca-se que a opção por essa modalidade de contratação possibilita a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos, economizando recursos financeiros, além de manter sempre atualizados e novos os equipamentos utilizados na unidade de saúde, de modo a promover a produtividade, a qualidade, a eficiência e economicidade, com melhoria dos índices de disponibilidade dos equipamentos.

**2.6** – Soma-se a isto a necessidade de se selecionar a melhor proposta para a prestação dos serviços em questão, razões pelas quais a OSC norteia-se pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, bem como pelos critérios técnicos necessários a contratualização pretendida, aplicando o previsto nas normas e legislações vigentes atinentes ao caso.

**2.7** – Dessa forma, considerando que em atendimento às demandas abarcadas pela parceria realizada entre o Instituto Rosa Branca e a Fundação Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo, a contratualização pretendida possui um papel fundamental na realização das atividades voltadas aos atendimentos de serviços de saúde essenciais aos munícipes, conclui-se pela justificação da mesma na forma pretendida.

**2.8** - Assim, a contratualização em questão demonstra-se essencial à parceria para a continuidade do bom funcionamento da unidade hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**3.1** – Na presente locação, considerando que os equipamentos locados serão de propriedade da LOCADORA, bem como as especificidades do objeto contratual, visando o funcionamento satisfatório dos mesmos, a LOCADORA deverá ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com seguintes parâmetros:

**3.1.1** – Mediante a **manutenção preventiva** serão realizadas visitas periódicas, conforme agendamento entre as partes e em horário comercial.

**3.1.2** – A LOCADORA deverá realizar anualmente o procedimento de **calibração**, destinado a restabelecer o desempenho padrão inicial, gerando assim o perfeito estado de funcionamento dos respectivos equipamentos.

**3.1.3** – A **manutenção corretiva** será prestada mediante chamado não programado, devendo a LOCADORA se comprometer em disponibilizar atendimento em até 02 (duas) horas após o respectivo chamado.

**3.1.4** – Havendo alguma intercorrência que afete o funcionamento dos equipamentos e não sendo possível sua reparação no prazo de **até 12 (doze) horas**, a LOCADORA disponibilizará gratuitamente à LOCATÁRIA equipamento igual ou modelo superior em **até 24 (vinte e quatro) horas**, e pelo prazo que perdurar a indisponibilidade do respectivo equipamento, objeto do contrato.

**3.2** - A LOCADORA ficará responsável pela instalação dos equipamentos, montagem e desmontagem, quando necessário, assim como manutenção preventiva e corretiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica, a fim de manter o adequado funcionamento, sempre que necessário.

**3.3** - Será de responsabilidade da LOCADORA o fornecimento de equipamentos, ferramentais, acessórios e peças de reposição necessários à execução dos serviços de instalação e manutenção.

### **4. CONDIÇÕES PARA A LOCAÇÃO:**

**4.1** – A empresa LOCADORA promoverá a organização técnica e administrativa da locação em questão, de modo a obter eficiência durante sua execução, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial.

**4.2** – A LOCADORA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas das máquinas, entendendo-se:

**4.2.1** – A manutenção preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar a LOCATÁRIA eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

**4.2.2** - Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

**4.2.3** – A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações da LOCATÁRIA, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**4.3** - A LOCADORA garantirá à LOCATÁRIA, durante o tempo de contrato, o uso pacífico da(s) coisa(s) locada(s), bem como nomeará preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-la durante a execução do contrato.

**4.4** - Deve existir procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais, procedimentos e rotinas internas e manuais dos fabricantes descrevendo a sistemática do serviço e equipamento disponibilizado à LOCATÁRIA.

**4.5** - A LOCADORA deverá oferecer toda estrutura de atendimento, disponibilizando mão de obra especializada para atendimento sempre que solicitado. É de inteira responsabilidade da LOCADORA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a LOCATÁRIA.

**4.6** - Os atendimentos e intervenções técnicas corretivas deverão ser atendidos mediante solicitação, e o tempo para o primeiro atendimento deverá ser de no máximo 2h (duas horas) após a abertura do chamado técnico. Excetuam-se deste prazo as manutenções corretivas emergenciais e que requeiram atendimento imediato por parte da LOCADORA, sob risco de prejuízo no atendimento prestado aos pacientes.

**4.7** - Os serviços de manutenção preventiva devem seguir o Plano Anual de Manutenções Preventivas, que deverá ser aprovado pelo LOCATÁRIA, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

**4.8** - A manutenção preventiva deverá ser registrada de forma individualizada para cada equipamento, informando as ações e inspeções realizadas.

**4.9** - A LOCADORA deverá coordenar a execução das atividades de cada etapa do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde de acordo com o cronograma a ser desenvolvido.

**4.10** - Os serviços de manutenção serão realizados nas dependências da LOCATÁRIA, por técnicos devidamente especializados e através de aparelhagem e ferramentas próprias da LOCADORA.

**4.11** - A LOCADORA se compromete a manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e operacionalidade, tudo dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

**4.12** - A LOCADORA deverá utilizar todos os meios necessários à segurança dos serviços a serem executados, se comprometendo, dentre outras medidas de segurança, a:

- a)** Cumprir integralmente as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras;
- b)** Empregar todos os meios de segurança, a fim de, não pôr em risco a saúde ou a vida de seus funcionários e as pessoas que se encontram nas dependências da LOCATÁRIA;
- c)** Controlar e supervisionar a qualidade dos serviços e materiais adquiridos para a execução deles, respondendo, inclusive, pela guarda deles;
- d)** Fornecer à LOCATÁRIA, após cada visita, ordem de serviço que deverá ser assinada por funcionário indicado por ela, durante a visita. Apresentar relatórios periódicos quanto ao estado dos equipamentos;
- e)** Fornecer lista de recomendações para a melhor operação e conservação dos equipamentos;
- f)** Manter equipe técnica convenientemente qualificada e em contingente suficiente para realizar as manutenções corretivas e preventivas básicas no período acordado.

**4.13** - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como, civil e criminal junto a terceiros e órgãos competentes, será exclusiva da LOCADORA.

**4.14 -** A LOCADORA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual. Deverão ser utilizadas peças originais, visando à manutenção das características e confiabilidade das peças.

**4.15 -** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a LOCADORA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Fiscalização da LOCATÁRIA, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**4.16 -** Na impossibilidade de ser refeito o serviço rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor respectivo será descontado da devida medição à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.17 -** A LOCADORA se obriga também a corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeito ou incorreções resultantes de sua execução, assumindo toda e qualquer responsabilidade por dano e prejuízo causados por si ou seus prepostos, quando no exercício de suas obrigações.

**4.18 -** A substituição e/ou reposição de peças e acessórios para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva é de responsabilidade da LOCADORA.

## **5. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**5.1 -** A LOCADORA deverá executar, com afinco, a presente locação, atendendo as expectativas depositadas pela LOCATÁRIA, observando rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como toda a legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;

**5.2 -** Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Termo, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância, seja total ou parcial;

**5.3 -** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, dados, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela LOCATÁRIA ou obtidas em razão do respectivo contrato, em função das peculiaridades da contratualização e dos serviços a serem fornecidos, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de utilizar o nome da LOCATÁRIA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, bem como de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades realizadas, salvo mediante prévia autorização da LOCATÁRIA;

**5.4 -** A LOCADORA deverá entregar à LOCATÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, os equipamentos locados, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, obrigando-se a mantê-los nesse estado, pelo tempo do contrato.

**5.5 -** A LOCADORA garantirá à LOCATÁRIA, durante o tempo de contrato, o uso pacífico da(s) coisa(s) locada(s), bem como nomeará preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-la durante a execução do contrato.

**5.6 -** A LOCADORA não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade deste contrato. Casos excepcionais de subcontratação parcial somente poderão ocorrer mediante comunicação e concordância prévia, e expressa, da LOCATÁRIA;

**5.7 -** Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da LOCATÁRIA, prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

**5.8 -** Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e a Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.9 -** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**5.10** – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, sendo obrigada a ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados a LOCATÁRIA e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

**5.11** – Responderá a LOCADORA, civil e criminalmente, em juízo ou fora dele, por todos e quaisquer incidentes ou acidentes, inclusive, por perdas e danos, danos morais e pessoais entre outros, causados à LOCATÁRIA ou a terceiros por si, por seus prepostos ou empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como responderá por todos e quaisquer encargos incidentes decorrentes do objeto do contrato e de sua execução, respondendo por si e por seus sucessores;

**5.12** – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela LOCATÁRIA, bem como comunicar à LOCATÁRIA de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

**5.13** – Caberá à LOCADORA arcar com os custos de manutenção preventiva ou corretiva, tais como troca de óleo e fluídos, reparos mecânicos e afins, durante o período da duração do contrato.

**5.14** – Em caso de quaisquer defeitos ou quebra dos aparelhos, caberá a LOCADORA realizar as reparações ou substituições do bem avariado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito), deixando-o rigorosamente de acordo com as descrições constantes na proposta comercial, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, caso esteja em desacordo com o solicitado.

**5.15** – Se durante a locação, se deteriorar a(s) coisa(s) alugada(s), sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá pedir a substituição, ou a redução proporcional do aluguel, ou, ainda, resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava.

**5.16** – Na impossibilidade de utilização dos aparelhos locados por qualquer motivo imputável a LOCADORA, este desde logo se obriga a sanar o motivo da não utilização dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do pagamento de multa no valor da hora de não utilização dos mesmos, que será apurada com base no valor mensal pago e a média de horas em que os equipamentos estão sendo utilizados naquele mês.

**5.17** – A LOCADORA está de acordo de que se aplicará ao contrato o previsto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, de forma obrigatória.

**5.18** – Caberá à LOCADORA arcar com os custos de manutenção preventiva ou corretiva, tais como troca de óleo e fluídos, reparos mecânicos e afins, durante o período da duração do contrato.

**5.19** – Na impossibilidade de utilização de algum dos equipamentos locados e não sendo possível sua reparação no prazo de até 12 (doze) horas, a LOCADORA disponibilizará gratuitamente à LOCATÁRIA equipamento igual ou modelo superior em até 24 (vinte e quatro) horas, pelo prazo que perdurar a indisponibilidade do equipamento, objeto deste contrato, sob pena do pagamento de multa no valor da hora de não utilização dos mesmos, que será apurada com base no valor mensal pago e a média de horas em que estão sendo utilizados naquele mês.

## **6. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**6.1** - Fornecer e colocar à disposição da LOCADORA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

**6.2** - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, de maneira a possibilitar a LOCADORA a realização da locação em questão;

**6.3** - Comunicar à LOCADORA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em decorrência da execução do objeto do contrato para a imediata adoção de providências cabíveis pela LOCATÁRIA, fixando-lhe prazo para a correção quando necessário.

**6.4** - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais anexos ao contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

**6.5** - A LOCATÁRIA não poderá ceder, emprestar ou sublocar os equipamentos locados sem o consentimento expresso da LOCADORA;

**6.6** - Efetuar o pagamento à LOCADORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no respectivo contrato e no presente Termo de Referência.

**6.7** - A LOCATÁRIA deverá prestar guarda e vigilância aos equipamentos locados, excluindo-se a sua responsabilidade em caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro;

**6.8** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com o presente Termo de Referência e os termos de sua proposta.

**6.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela LOCADORA para o melhor cumprimento do Contrato;

**6.10** - Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela LOCADORA ou seus prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerados e não adimplidos pela LOCADORA.

## **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os equipamentos locados serão utilizados no **Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto**, situado na Alameda Pio XII, nº 62, bairro Zé Garoto, São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-400, unidade de saúde que compõe o Complexo Hospitalar.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O respectivo contrato terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, cujo início se dará somente após a OSC LOCATÁRIA receber do Município de São Gonçalo a ordem de início das atividades do Termo de Colaboração nº 01/2025, ficando determinado que somente a partir do primeiro dia útil após esta data poderá ser contado o prazo de vigência do contrato realizado entre as partes, independentemente da data de sua assinatura, podendo ser renovado por intermédio de comum acordo entre as partes que deverá ser formalizado através de termo aditivo.

**8.2** - Ressalta-se que a vigência do respectivo contrato estará condicionada à vigência do Termo de Colaboração nº 01/2025, firmado entre a LOCATÁRIA e o Município de São Gonçalo, por intermédio da FMS, de tal modo que a extinção do sobredito Termo de Colaboração, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extinguirá a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, estando a LOCADORA ciente e concorde de que não terá direito algum a indenização, retenção ou compensação em decorrência de tal extinção.

## **9. DA VISITA TÉCNICA**

**9.1** - As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, acompanhado por pessoa designada para esse fim, no dia e horário constante do Edital.

**9.2** - A visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do proponente, sendo uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas.

**9.3** - A empresa interessada, ao apresentar sua proposta, deverá considerar-se como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: "A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários".



**9.4** - Em hipótese alguma a OSC Instituto Rosa Branca aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, procedimentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização dos serviços será exercida por representante da LOCATÁRIA, a quem incumbirá acompanhar a conformidade dos serviços, dirimindo as dúvidas que surgirem ao longo da execução do respectivo contrato, e determinando à LOCADORA as providências necessárias ao seu regular e efetivo cumprimento.

**10.2** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa LOCADORA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a LOCATÁRIA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos serviços não implicará em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus prepostos.

**10.3** - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, e a conformidade de procedimentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da LOCADORA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste termo.

## **11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**11.1** - Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento do valor mensal da locação será efetuado por meio de transferência bancária, até o dia 30 do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, de acordo com os valores constantes da proposta da LOCADORA.

**11.2** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da LOCADORA, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e a Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – além de Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável).

**11.3** - O não atendimento ao disposto na **cláusula 11.2. acima** autoriza a LOCATÁRIA a **reter os pagamentos** devidos até a regularização da pendência, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização da LOCADORA por eventuais danos causados;

**11.4** - A efetivação do pagamento pela locação em questão fica condicionada à comprovação de regularidade da LOCADORA, por meio da apresentação das certidões especificadas acima.

**11.5** - Sendo o pagamento dos valores referentes a contratualização em questão irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, na hipótese de eventual atraso por parte da FMS em efetuar o repasse dos mencionados recursos financeiros, que ocorrem de forma mensal, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da LOCATÁRIA será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após este receber o respectivo repasse.

## **12. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS**

**12.1** - A proposta deverá ser apresentada pelas empresas interessadas através dos meios divulgados no respectivo EDITAL, e deverão, no mínimo:

- a. Ser clara em seus termos e não conter rasuras ou emendas em nenhuma parte de seu teor.
- b. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal da empresa, com indicação do cargo por ele exercido.
- c. Conter o nome ou a razão social do proponente, o número do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, o endereço completo, o telefone e o endereço eletrônico (e-mail).

- d. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- e. O valor mensal, expresso em moeda corrente nacional, no caso o real - R\$, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**12.2** - Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar inclusos, tais como impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com ferramentas e equipamentos de apoio operacional, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da prestação do serviço constante deste Termo de Referência.

**12.3** – As empresas interessadas deverão apresentar propostas emitidas com validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da mesma à OSC.

**12.4** - As interessadas ficam cientes de que a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem exceção.

### **13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**13.1** - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

#### **13.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. Em se tratando de sociedades comerciais, **contrato social ou estatuto** em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b. Inscrição Estadual, se for o caso;
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- d. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- f. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura da cidade onde a empresa tem sede constituída.
- g. Alvará de vigilância sanitária, quando exigido por lei.

#### **13.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (**INSS**), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.
- f. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual.
  - f.1.** No caso de Certidões expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser apresentado, em conjunto, sob pena de inabilitação, a Certidão Negativa de Débito referente a Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
  - f.2.** Caso o detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



#### **13.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a. O detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- b. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. **Observação:** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

#### **13.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), em papel timbrado da emitente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do ramo hospitalar de saúde, que comprove que a empresa já prestou os serviços por período de no mínimo 12 (doze) meses anterior a abertura deste certame, serviços estes compatíveis com o objeto da concorrência, que atestem o bom desempenho da empresa nos serviços pertinentes, os quais deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos aos do presente processo.
- b. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será LOCADORA.

#### **14. DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS**

**14.1** – A empresa vencedora deverá apresentar declaração firmada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, bem como de inteira submissão aos termos do presente processo (vide modelo de declaração I, em anexo).

**14.2** - Deverá apresentar, também, se for o caso, declaração firmada de ME E/OU EPP. (vide modelo de declaração II, em anexo).

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO ROSA BRANCA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO I**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 13/2025**

A empresa (**razão social**) \_\_\_\_\_, com sede na (**endereço**) \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, considerando o devido atendimento ao instrumento convocatório referente ao Processo de Contratação em epígrafe, **(i)** que atende ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: *“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”*; bem como **(ii)** declara inteira submissão aos termos do respectivo Termo de Referência.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ass. do representante legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO II - ME E/OU EPP**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 13/2025**

A empresa **(razão social)** \_\_\_\_\_, com sede na **(endereço)** \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ass. do representante legal

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 13/2025**

Atesto para os devidos fins de participação no processo de contratação em epígrafe, que a empresa \_\_\_\_\_ representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, vistoriou e tomou conhecimento do local onde serão executados a prestação e fornecimento dos serviços de \_\_\_\_\_. Os serviços serão realizados e/ou fornecidos na unidade de saúde \_\_\_\_\_, estando a empresa ciente das possíveis dificuldades que possam ocorrer quando da execução, obtendo todas as informações necessárias referentes às condições pertinentes ao local e ao objeto da contratação.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO ROSA BRANCA**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Empresa